# ANEXO I - PROJETO BÁSICO

## CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

**Modalidade:** Concorrência Eletrônica

**Critério de Julgamento:** Menor preço

**Forma de Apuração:** Menor valor global da proposta

**Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário

**Valor Estimado:** R$ 1.244.087,85

**Fundamentação:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, inciso XXV, 18, 23, 45 e 46.

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção da sede própria da Câmara Municipal de Matutina/MG, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à realização integral dos serviços previstos nos projetos e documentos técnicos.

A execução deverá observar o presente Projeto Básico, os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

O objeto deverá ser entregue em condições adequadas de segurança, funcionalidade e utilização institucional.

### 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento destina-se à implantação da sede própria do Poder Legislativo Municipal, contemplando os ambientes necessários ao funcionamento

das atividades legislativas, administrativas, institucionais e de atendimento ao público.

De acordo com os elementos arquitetônicos apresentados, a edificação possui as seguintes características gerais:

| Característica | Descrição |
|---|---|
| Município | Matutina/MG |
| Localização | Lote 11 da Quadra 90, Bairro Madre Paulina, esquina da Rua Vereador Geraldo Martins com a Rua Moisés Garcia Pereira |
| Área do terreno | 600,00 m² |
| Área construída projetada | 276,87 m² |
| Número de pavimentos | 01 |
| Destinação | Institucional — Poder Legislativo Municipal |

A implantação, cotas, dimensões, níveis, acessos, ambientes e demais características construtivas são aqueles estabelecidos nos projetos de engenharia aprovados.

O empreendimento compreende a edificação principal e os serviços externos previstos na documentação técnica, inclusive intervenções necessárias à estabilidade, acesso e utilização do imóvel.

**3. COMPOSIÇÃO DO OBJETO**

A obra compreende, conforme os projetos e a planilha orçamentária:

a) Serviços preliminares, implantação e organização do canteiro de obras;

b) Execução do muro de arrimo e demais estruturas de contenção;

c) Infraestrutura e fundações da edificação;

d) Supraestrutura em concreto armado;

e) Alvenarias e revestimentos;

f) Esquadrias e elementos de fechamento;

g) Estrutura e sistema de cobertura;

h) Pisos e revestimentos cerâmicos;

i) Preparação e pintura das superfícies;

j) Acabamentos complementares;

k) Instalações elétricas;

l) Instalações hidráulicas;

m) Instalações de esgotamento sanitário;

n) Louças, metais e acessórios;

o) Estacionamento, calçadas e demais intervenções externas;

p) Serviços complementares e elementos de segurança previstos no projeto;

q) Administração local da obra.

Os serviços, quantitativos e especificações deverão corresponder integralmente à planilha orçamentária aprovada.

Não serão considerados integrantes do objeto equipamentos, mobiliário ou instalações não previstas expressamente nos documentos da contratação.

## 4. DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES

Constituem elementos indissociáveis deste Projeto Básico:

**Anexo Técnico I —** Projetos de engenharia, compreendendo as disciplinas aplicáveis ao empreendimento.

**Anexo Técnico II —** Memoriais descritivos, especificações técnicas e memórias de cálculo.

**Anexo Técnico III —** Planilha orçamentária sintética e composições analíticas dos custos unitários.

**Anexo Técnico IV —** Demonstrativos de BDI, encargos sociais e administração local.

**Anexo Técnico V —** Cronograma físico-financeiro.

**Anexo Técnico VI —** Estudos geotécnicos, levantamentos e demais documentos técnicos complementares.

**Anexo Técnico VII —** Documentos de responsabilidade técnica, aprovações e autorizações exigíveis.

A Administração deverá disponibilizar aos licitantes a versão consolidada e aprovada desses documentos, de forma a assegurar pleno conhecimento do objeto e igualdade de condições para elaboração das propostas.

Em caso de divergência entre documentos técnicos, a questão deverá ser submetida à fiscalização e ao responsável pelo projeto, para esclarecimento formal, vedada a alteração unilateral de especificações pela contratada.

## 5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por finalidade proporcionar à Câmara Municipal de Matutina instalações próprias e permanentes, adequadas ao exercício das atribuições legislativas, administrativas e de atendimento à população.

A necessidade, os resultados pretendidos e a escolha da solução construtiva encontram-se fundamentados no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar integrantes do processo.

O presente Projeto Básico estabelece as condições necessárias à execução e ao controle do empreendimento.

## 6. REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A execução será contratada pelo regime de **empreitada por preço unitário**, previsto no art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha considera a composição do empreendimento, que abrange serviços de fundações em estacas tipo broca, muro de arrimo e contenção, movimentação de terra e demais atividades sujeitas à aferição de quantitativos efetivamente executados.

O regime permite a remuneração mediante aplicação dos preços unitários contratados às quantidades regularmente executadas, verificadas e aprovadas pela fiscalização.

A licitação será realizada em lote único, com julgamento pelo menor preço, apurado pelo valor global da proposta, preservada a análise dos preços unitários e dos critérios de aceitabilidade estabelecidos no edital.

As propostas deverão apresentar planilha de preços unitários e totais, compatível com a estrutura do orçamento de referência, além dos demais demonstrativos exigidos.

A adoção de lote único fundamenta-se na interdependência dos serviços e na necessidade de coordenação integrada da execução, preservando a responsabilidade contratual pela entrega do empreendimento.

## 7. VALOR ESTIMADO E ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

O valor estimado da contratação é de **R$ 1.244.087,85 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**

O orçamento tem como referência a planilha de engenharia apresentada, com utilização das bases SINAPI 09/2026 e SEINFRA/MG 07/2026 e BDI indicado de 25%.

O orçamento analítico aprovado deverá integrar este Projeto Básico e demonstrar os serviços, unidades, quantitativos, preços unitários, composições de custos, encargos sociais, BDI e valores totais, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O orçamento aprovado constituirá a referência para avaliação das propostas, aplicação dos critérios de aceitabilidade de preços e acompanhamento financeiro da contratação.

A Administração observará os preços unitários e o valor global da proposta, de forma a prevenir distorções capazes de comprometer a economicidade contratual.

## 8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

Considerando a programação físico-financeira apresentada em dez parcelas mensais, adota-se o prazo de 10 (dez) meses de execução. O item 1.5 da planilha orçamentária (locação de contêiner, estimada em 7 meses) será medido e pago pela quantidade efetivamente utilizada, próprio do regime de empreitada por

preço unitário, e eventual acréscimo de quantitativo será formalizado por termo aditivo, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de execução será contado da data estabelecida na ordem de serviço, expedida após o atendimento das condições necessárias ao início dos trabalhos.

A vigência contratual deverá abranger o prazo de execução e período adicional suficiente aos procedimentos de medição final, verificação, recebimento e encerramento administrativo da contratação, conforme definido no instrumento contratual.

Eventuais alterações de prazo dependerão de justificativa, análise técnica e formalização nos termos da legislação aplicável.

A contratada deverá observar a sequência executiva e os marcos de acompanhamento previstos no cronograma físico-financeiro aprovado.

**9. CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DA OBRA**

A execução somente poderá ser iniciada após:

a) Formalização do contrato e cumprimento das condições nele estabelecidas;

b) Designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização;

c) Apresentação da ART de execução da obra e dos documentos técnicos exigíveis;

d) Disponibilização do imóvel para execução dos serviços;

e) Verificação das autorizações e licenças legalmente exigíveis;

f) Expedição da ordem de serviço pela Administração.

A contratada deverá apresentar, quando solicitado, planejamento de mobilização e execução compatível com o cronograma aprovado.

**10. REQUISITOS TÉCNICOS E PADRÕES DE QUALIDADE**

Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos aprovados, as especificações técnicas e as normas aplicáveis, especialmente as normas ABNT pertinentes às disciplinas de engenharia envolvidas.

Deverão ser observados os requisitos de segurança estrutural, durabilidade, desempenho, acessibilidade, instalações prediais, segurança contra incêndio e condições adequadas de uso.

Os materiais empregados deverão ser novos, de qualidade compatível com as especificações e adequados às finalidades previstas, ressalvadas hipóteses expressamente admitidas nos projetos.

A fiscalização poderá exigir certificados, relatórios, ensaios e comprovações técnicas necessários à verificação da conformidade dos serviços e materiais.

Nenhuma modificação de projeto, especificação, método executivo ou material poderá ser realizada sem prévia autorização formal da Administração, acompanhada da avaliação técnica pertinente.

## 11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES

A habilitação técnica deverá comprovar a capacidade da empresa para execução de obra compatível com a natureza e a complexidade do empreendimento, observadas as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Poderão ser exigidos:

a) Registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, quando legalmente aplicável;

b) Indicação de profissional habilitado e regularmente registrado, com responsabilidade técnica compatível com os serviços;

c) Comprovação da capacidade técnico-profissional mediante documentação legalmente admitida, relativa à execução de serviços de características semelhantes;

d) Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, mediante atestados de execução de serviços pertinentes e compatíveis com as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto;

e) Declaração de conhecimento das informações e condições locais necessárias à execução.

A definição das parcelas relevantes e dos eventuais quantitativos mínimos deverá constar da justificativa técnica integrante do processo e ser reproduzida objetivamente no edital.

Serão observados os limites legais para exigência de atestados, vedadas restrições indevidas relativas a localidades, períodos específicos ou características sem relevância para a execução.

A visita técnica poderá ser facultada, assegurada a possibilidade de apresentação de declaração formal de conhecimento das condições locais, na forma da lei.

**12. SUBCONTRATAÇÃO**

Será admitida subcontratação parcial de serviços (até 30%), mediante autorização prévia e expressa da Administração, observadas as condições do edital, do contrato e do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

A subcontratação não poderá descaracterizar o objeto nem afastar a responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

Não será admitida a transferência integral da execução contratual.

**13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração, observadas as competências profissionais necessárias à fiscalização de obra de engenharia.

Compete à fiscalização técnica:

a) Verificar a conformidade dos serviços com os projetos e especificações;

b) Acompanhar a evolução física da obra e o cumprimento do cronograma;

c) Conferir quantitativos, medições e qualidade dos serviços;

d) Registrar ocorrências relevantes e determinar as providências cabíveis;

e) Avaliar tecnicamente solicitações da contratada e eventuais necessidades de alteração;

f) Manifestar-se sobre o recebimento dos serviços.

A contratada deverá manter registro atualizado da execução, por meio de diário de obras ou instrumento equivalente, disponibilizando-o à fiscalização.

Os registros deverão permitir a identificação das atividades realizadas, condições relevantes, ocorrências técnicas e orientações formalizadas.

A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução e qualidade dos serviços.

## 14. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

As medições serão realizadas, preferencialmente, com periodicidade mensal, mediante verificação dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

Em razão do regime de empreitada por preço unitário, os quantitativos serão aferidos conforme as unidades de medição estabelecidas na planilha orçamentária contratual e os critérios técnicos aplicáveis.

Cada medição deverá ser acompanhada de boletim contendo, no mínimo:

a) Serviços e quantitativos executados no período;

b) Preços unitários e valores correspondentes;

c) Demonstrativo das quantidades acumuladas;

d) Registros técnicos e documentação comprobatória pertinentes;

e) Manifestação da fiscalização.

Os serviços executados em desconformidade com as especificações não serão aceitos para fins de medição enquanto não regularizados.

A administração local deverá ser medida conforme os critérios estabelecidos na composição orçamentária e no cronograma, guardando proporcionalidade com o efetivo andamento da obra e evitando remuneração dissociada de sua execução.

A medição não implica recebimento definitivo dos serviços nem afasta a responsabilidade da contratada.

## 15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de documento fiscal regular, após a verificação dos serviços executados, aprovação da medição e liquidação da despesa.

O prazo de pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contado da regular liquidação, observada a ordem cronológica de exigibilidade e a regulamentação aplicável.

Havendo inconsistências na documentação de cobrança ou na medição, a contratada será comunicada para regularização, observados os efeitos sobre o processamento da parcela correspondente.

Não haverá antecipação ordinária de pagamento.

Os pagamentos observarão os quantitativos efetivamente executados, os preços contratados, as retenções tributárias pertinentes e as demais condições legais.

A existência de recursos orçamentários ou financeiros não autoriza pagamentos por serviços não executados.

## 16. GARANTIAS

### 16.1. Garantia de proposta

Será exigida garantia de proposta correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o orçamento de referência de R$ 1.244.087,85, o valor da garantia será de R$ 12.440,88 (doze mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos).

A garantia será exigida como requisito de pré-habilitação, no momento legalmente previsto para a apresentação das propostas, admitidas as modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

As condições de prestação, restituição e execução da garantia serão disciplinadas no edital, observados os prazos e hipóteses legais.

### 16.2. Garantia de execução contratual

Fixa-se a exigência de garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, com fundamento nos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência justifica-se pela necessidade de proteção da Administração diante dos riscos de inadimplemento, abandono, execução inadequada ou descumprimento de obrigações relacionadas à construção.

A contratada poderá escolher entre as modalidades legalmente admitidas, observados os requisitos e prazos aplicáveis a cada uma, especialmente ao seguro-garantia.

A garantia deverá ser mantida durante o período exigível e ajustada conforme as alterações contratuais pertinentes.

Sua liberação observará o cumprimento das obrigações contratuais e as disposições legais.

## 17. REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços contratuais poderão ser reajustados após o interregno mínimo legal de um ano, contado da data-base do orçamento estimado consolidado, conforme previsão expressa no contrato.

Será utilizado índice setorial compatível com os custos da construção civil, o Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI/FGV), com data-base em setembro de 2026, observada a adequação técnica do índice à natureza do empreendimento.

A data-base deverá estar expressamente identificada no orçamento aprovado e no contrato.

Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão examinados de acordo com as hipóteses legais, mediante demonstração dos fatos, seus efeitos e respectivos documentos comprobatórios.

O reajustamento ordinário não se confunde com a revisão extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro.

## 18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações essenciais da contratada, sem prejuízo das demais disposições contratuais:

a) Executar integralmente os serviços conforme projetos, especificações e cronograma aprovado;

b) Disponibilizar pessoal qualificado, materiais, equipamentos e recursos necessários;

c) Manter responsável técnico habilitado durante a execução, observadas as exigências profissionais aplicáveis;

d) Cumprir as normas de segurança do trabalho, proteção ambiental e organização do canteiro;

e) Observar a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e demais obrigações incidentes;

f) Manter as condições de habilitação exigidas;

g) Permitir e facilitar a fiscalização, fornecendo documentos e esclarecimentos pertinentes;

h) Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, serviços ou materiais executados em desconformidade;

i) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros nos termos da legislação aplicável;

j) Providenciar os documentos técnicos e registros de execução que lhe competirem;

k) Entregar a obra concluída e em condições de utilização, observados os requisitos contratuais.

**19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à Câmara Municipal:

a) Disponibilizar o imóvel e a documentação técnica necessária à execução;

b) Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;

c) Expedir a ordem de serviço após o atendimento dos requisitos pertinentes;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução;

e) Analisar as medições e efetuar os pagamentos regularmente devidos;

f) Decidir sobre solicitações e ocorrências que dependam de manifestação administrativa;

g) Promover os procedimentos de recebimento da obra;

h) Adotar as medidas administrativas e contratuais necessárias ao cumprimento do objeto.

**20. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

As alterações contratuais somente serão admitidas nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, demonstração de necessidade, avaliação dos efeitos financeiros e formalização adequada.

Não serão admitidas alterações informais de quantitativos, especificações ou condições de execução.

Os eventuais acréscimos e supressões observarão os limites legais e os preços contratuais, com preservação da vantagem econômica obtida na licitação, nos termos aplicáveis.

**21. RECEBIMENTO DA OBRA**

O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

**Recebimento provisório:** realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências técnicas pertinentes.

**Recebimento definitivo:** realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das obrigações contratuais.

Para fins de planejamento, propõe-se prazo de até 15 dias para as verificações de recebimento provisório, após comunicação formal de conclusão, e até 30 (trinta) dias para o recebimento definitivo, contados do recebimento provisório, ressalvadas pendências que impeçam a aceitação regular.

A contratada deverá disponibilizar, conforme o objeto executado e as exigências aplicáveis, os registros de responsabilidade técnica, resultados de ensaios, informações das instalações e documentação final necessária à operação e manutenção da edificação.

O recebimento não excluirá a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança e qualidade da obra, observados os prazos e condições legais, inclusive o prazo mínimo de cinco anos estabelecido no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

## 22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A execução do objeto deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal, bem como a compatibilidade da contratação com os instrumentos de planejamento aplicáveis.

Considerando a possibilidade de execução em exercícios subsequentes, a Administração deverá demonstrar a programação correspondente e as condições legalmente exigíveis para assunção das obrigações.

A classificação orçamentária, as fontes de recursos e os valores programados serão indicados mediante manifestação do setor contábil competente.

A despesa está prevista no PPA 2026-2029 (Lei Municipal nº 1.165/2025), Programa 0001 – Ação Legislativa, Projeto 1002 – Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal, Natureza da Despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações, Fonte 1.500.000 – Recursos não Vinculados de Impostos (dotação 01.03.01.01.031.0001.1002.44.90.51.00 (Ficha 33)), com metas financeiras referenciais de R$ 380.000,00 (2026) e R$ 417.000,00 (2027), devendo a Lei Orçamentária de 2027 consignar dotação compatível com a parcela da obra programada para aquele exercício.

A celebração do contrato dependerá do atendimento dos requisitos orçamentários e financeiros aplicáveis.

## 23. SEGURANÇA, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO AMBIENTAL

A execução deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho, proteção de terceiros, organização do canteiro e gerenciamento de resíduos da construção civil.

A contratada deverá adotar medidas adequadas de prevenção de acidentes, controle de poeira e ruídos, proteção das áreas adjacentes e destinação regular de resíduos e materiais excedentes.

Os procedimentos específicos deverão observar os projetos, as exigências dos órgãos competentes e a legislação aplicável.

## 24. DOCUMENTAÇÃO E CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO

Integram este Projeto Básico os seguintes documentos técnicos já elaborados:

a) Projeto arquitetônico (3 pranchas), projeto estrutural e de fundações (15 pranchas), projeto elétrico (2 pranchas) e projeto hidrossanitário (2 pranchas), datados de 10/11/2026;

b) Memória de cálculo das fundações (09/11/2026) e relatório de sondagem SPT nº 0106/26, com 3 furos (ART CREA-MG nº MG20265151153);

c) Planilha orçamentária (SINAPI 09/2026 e SEINFRA-MG 07/2026, desonerada), composição do BDI (25,00%) e cronograma físico-financeiro em 10 parcelas mensais;

d) Pendentes de juntada antes da divulgação do edital: memorial descritivo e caderno de especificações técnicas; projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico (abrangido pela ART de projeto); composições analíticas próprias (itens 6.8 a 6.17 e 17.1); demonstrativo de encargos sociais;

e) ART CREA-MG nº MG20265455315, registrada em 16/11/2026, abrangendo os projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário e de prevenção e combate a incêndio e pânico, os memoriais e a planilha orçamentária; pendentes a assinatura do responsável técnico na planilha, no cronograma, no BDI e neste Projeto Básico, e o projeto executivo, produtos devidos pela Construtora Veneza LTDA nos termos da cláusula terceira (itens 3.2 a 3.5) do Contrato nº 02/2025;

f) Pendentes de juntada: aprovação do projeto pelo Município, certidão de matrícula do imóvel e, se exigível, regularização perante o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

g) Manifestação técnica conclusiva sobre a adequação do conjunto documental.

A documentação aprovada constituirá referência para a licitação, execução e fiscalização do empreendimento.

**25. CONCLUSÃO**

A contratação proposta tem por finalidade assegurar a execução da sede própria da Câmara Municipal de Matutina/MG, mediante solução construtiva definida nos projetos de engenharia e execução por empresa especializada.

O presente Projeto Básico estabelece as condições gerais de execução, controle, fiscalização, medição, pagamento, garantias e recebimento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Matutina/MG, 17 de novembro de 2026.

**ELABORAÇÃO TÉCNICA:**

Responsável Técnico pelo Projeto Básico

Nome: Matheus Nascimento Queiroz – Engenheiro Civil

CREA-MG: 237.412/D

Empresa: Construtora Veneza LTDA – CNPJ nº 22.052.996/0001-11 (Contrato Administrativo nº 02/2025)

ART nº MG20265455315 (CREA-MG – registrada em 16/11/2026)

MATHEUS NASCIMENTO QUEIROZ:12301333647

Assinado digitalmente por MATHEUS NASCIMENTO QUEIROZ:12301333647
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=29185841000100, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MATHEUS NASCIMENTO QUEIROZ:12301333647
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.17 10:14:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2